



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 127/78:

Aumenta o quadro do pessoal do Juízo de Instrução Criminal da Comarca de Coimbra.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 241, de 18 de Outubro de 1977, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Decreto n.º 136/77:

Actualiza as ajudas de custo diárias a abonar aos militares dos três ramos das forças armadas que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro ou no estrangeiro. — Revoga o Decreto n.º 77/75, de 22 de Fevereiro.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Resolução n.º 29/78:

Resolve não emitir qualquer juízo sobre a Resolução n.º 242/77, do Conselho de Ministros, de 31 de Março.

Portaria n.º 126/78:

Estabelece a constituição e a competência do júri destinado a apreciar os oficiais concorrentes ao curso de oficiais fuzileiros e define as normas de admissão ao mesmo. — Revoga a Portaria n.º 626/77, de 29 de Setembro.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 30/78:

Define quais os componentes de custo que não se deverão considerar para efeitos de formação dos preços dos produtos ou empresas abrangidos pelo estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 329-A/74 e 75 Q/77.

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 296, de 24 de Dezembro de 1977.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e dos Assuntos Sociais:

Decreto n.º 27/78:

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 12.º do Decreto n.º 534/76, de 8 de Julho, que cria o quadro do pessoal de enfermagem do Ministério dos Assuntos Sociais.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Resolução n.º 29/78

O Conselho da Revolução, a solicitação do Presidente da Assembleia da República e precedendo parecer da Comissão Constitucional, resolveu não emitir qualquer juízo de constitucionalidade, nos termos do n.º 1 do artigo 281.º da Constituição, sobre as medidas de reestruturação da imprensa constantes da Resolução n.º 242/77, do Conselho de Ministros, de 31 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 228, de 1 de Outubro de 1977, por tais medidas não se caracterizarem como normas gerais e abstractas.

Aprovada em Conselho da Revolução em 15 de Fevereiro de 1978.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*, general.

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Portaria n.º 126/78

de 6 de Março

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do artigo 68.º do Estatuto do Oficial da Armada, aprovado e posto